

**Reti-Rati da Resolução COMAS/SP nº 1615/2020, publicado no DOC em 14/08/2020. LEIA-SE
COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU:**

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1615/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de SERVIÇO da entidade e organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição de SERVIÇO da seguinte entidade por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1622/2019-SERV	Associação Beneficente Jerusalém	04.420.470/0001-65	Art. 6º, incisos I, alínea b, e III, e art. 7º, incisos I, II, IV, V e VI, da Resolução do COMAS-SP nº1080/2016; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº33/2011; Resolução CNAS nº14/2014; Nota técnica MDS nº10/2018

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício encaminhado por e-mail notificando do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI
PRESIDENTA DO COMAS-SP